

01-0301/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0301 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0301 / 2006

DE

10/05/2006

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

65 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.779, DE 5 DE DEZEMBRO DE
1989, PARA FIM DE DISPOR SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE
DO PAGAMENTO DE 13º (DECIMO TERCEIRO) SALÁRIO DEVIDO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/01/2011 15:54:01

00000057730-83



ARQUIVADO EM 11/07/2006

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 065/06

Adelina Cícero - M. Parlamentar

São Paulo, 9 de maio de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 065/06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, e introduz outras modificações na forma de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário devido aos servidores municipais, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

De acordo com o diploma legal citado, o 13º (décimo terceiro) salário vem sendo pago aos servidores municipais, até o dia 22 de dezembro de cada ano, em sua totalidade. Referido benefício, garantido a todos os servidores indiscriminadamente, considera, para fins de cálculo, a remuneração integral.

Assim, a presente medida, resultante de estudos realizados pelos órgãos municipais competentes, propõe, mantida a remuneração integral como base de cálculo do benefício, a alteração de sua forma de pagamento, com efeitos a partir do exercício de 2007.

Com esse objetivo, a propositura estabelece que, por opção anual do servidor, a metade do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser paga no mês do seu aniversário e a parcela restante no mês de dezembro.

A medida visa diluir, durante o exercício, o valor do 13º (décimo terceiro) salário devido pela Administração, desonerando, em parte, a folha de pagamento do mês de dezembro, quando o fluxo de caixa da Prefeitura é escasso.

Complementarmente, prevê a mensagem a forma de compensação entre a remuneração a que o servidor fizer jus e o valor que lhe tenha sido pago a título de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, nas hipóteses de exoneração, demissão ou dispensa do serviço público municipal. Por necessário, idêntico tratamento é dispensado aos servidores afastados ou licenciados com prejuízo da remuneração.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 MAI 2006

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 228
E nº 17105106
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc. N° <u>301</u> de <u>06</u>
--

Adelina Ciccio - ~~Deputada~~ Parlamentar

Finalmente, como forma de, de ~~de 10.409~~ atender aos objetivos da medida, prevê ela, em caráter excepcional, também mediante opção do servidor, o pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário do exercício de 2006 no próximo mês de junho.

Nessas condições, por conter disposições que interessam tanto à Administração – em razão de seu fluxo de caixa – quanto aos servidores – que terão antecipada a metade do benefício – consoante já salientado, essa Egrégia Casa de Leis conferirá, por certo, seu aval à medida proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/Wbam
13º salário Of

PREJUDICADO

28 JUN 2006

Folha nº 03 do proc.
Nº 301 0006

Adelina Cícero - M. Parlamentar
RF. 100.406

PRESIDENTE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0301/2006



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2006

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário devido aos servidores municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

24 MAI 2006

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 MAI 2006

SGP.42

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 6º. Por opção do servidor, o 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda, no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" deste artigo.

§ 7º. Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário de acordo com o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

IMPRESSÃO LEGISLATIVA - SGP.22



Folha nº 04 do proc²
Nº 301 de 06

Adelina Cícero - *ms.* Parlamentar

RF 100.406

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do “caput” deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 2º. Caso tenha o servidor realizado a opção de que trata o § 6º do artigo 2º desta lei, do 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

§ 3º. O débito eventualmente resultante da compensação prevista no § 2º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor.” (NR)

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Caso o servidor falecido tenha realizado a opção de que trata o § 6º do artigo 2º desta lei, no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este artigo deverá ser efetuada a compensação referida nos §§ 2º e 3º do artigo 3º.” (NR)

Art. 4º. O disposto no § 6º do artigo 2º da Lei nº 10.779, de 1989, na redação conferida por esta lei, surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º. Excepcionalmente, no exercício de 2006, por opção do servidor, em caráter irretratável, o 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral, a título de antecipação, no mês de junho de 2006, e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do artigo 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, na redação conferida por esta lei.

Art. 6º. As disposições contidas nesta lei aplicam-se:



Folha nº <u>25</u> do proc.
Nº <u>301</u> de <u>06</u>

Adelina Cícero - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF 100 406

I - aos servidores ativos e inativos regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e aos Conselheiros deste;

II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal.

Art. 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu artigo 4º.

JAM/GGSM/bam
13º salário PL



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DO TESOURO E CONTADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 301 de 06

Adelina Cezine - *Ass. Parlamentar*
RF 100.406

Folha de informação nº 75

Do Ofício nº 052/2006/CFO.....em..... 27/04/2006...(a).....

ELISE NIDEIRO DO VALLE CORAZZI
Chefe de Seção Tesouro - TCS 6

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão

Assunto: Proposta de alteração da forma de pagamento do 13º salário aos servidores municipais

SF
Senhor Secretário Adjunto

CÓPIA

Com referência a manifestação solicitada Pela Assessoria Especial Gabinete do Prefeito às fls. 74, temos as seguintes considerações:

1. Com relação ao artigo 6º, da propositura de Projeto de Lei às fls. 68 a 70, o impacto financeiro do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas é o demonstrado no Quadro I:

Quadro I

Data da Antecipação	Data Padrão	Parcela de Antecipação	Valor da Antecipação	Dias Antecipação (úteis)	Perda Financeira
30/jun/06	15/dez/06	50,0%	<u>155.000.000</u>	121	<u>11.647.769</u>

Para efeito dos cálculos acima foi considerado que o pagamento do 13º Salário seja efetuado no dia 15.12, como o foi em 2005.

O item "Perda Financeira" refere-se a não aplicação do valor pago em junho/2006 até a data de pagamento do 13º Salário.

O Tesouro dispõe dos recursos financeiros necessários a antecipação proposta, sem prejuízo das demais despesas previstas no Orçamento.

2. Com relação ao inciso 6º do artigo 9º, 1º da propositura de Projeto de Lei às fls. 68 a 70, o impacto financeiro do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas é o demonstrado no Quadro II:

CÓPIAFolha de Informação nº 07
Nº 30.100.06

Quadro II

Adelina Cioere - M. Parlamentar

Data da Antecipação	Data Padrão	Parcela de Antecipação	Valor da Antecipação	Dias Antecipação (úteis)	Perda Financeira
31/jan/07	14/dez/07	50%	12.916.667	228	1.889.586
28/fev/07	14/dez/07	50%	12.916.667	208	1.713.318
30/mar/07	14/dez/07	50%	12.916.667	186	1.521.846
30/abr/07	14/dez/07	50%	12.916.667	165	1.341.415
31/mai/07	14/dez/07	50%	12.916.667	142	1.146.386
29/jun/07	14/dez/07	50%	12.916.667	121	970.647
31/jul/07	14/dez/07	50%	12.916.667	99	788.895
31/ago/07	14/dez/07	50%	12.916.667	76	601.424
28/set/07	14/dez/07	50%	12.916.667	56	440.491
31/out/07	14/dez/07	50%	12.916.667	33	257.786
30/nov/07	14/dez/07	50%	12.916.667	11	85.363
Antecipação Total			<u>142.083.333</u>	Perda Financeira Total	<u>10.757.158</u>

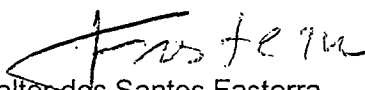
Para efeito dos cálculos acima foi considerado que o pagamento do 13º Salário seja efetuado no dia 15.12, como o foi em 2005.

O item "Perda Financeira" refere-se a não aplicação do valor pago mensalmente até a data de pagamento do 13º Salário.

Considerado, também, que será pago 50% (cinquenta por cento) de 1/12 do valor do 13º salário a cada mês de janeiro a novembro de 2007.

Se esta propositura for aceita, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2007 deverá prever o correspondente dispêndio mensal.

São Paulo, 28 de abril de 2006.


Walter dos Santos Fasterra
Coordenador do Tesouro, Contadoria e
Assessoria da Dívida

WSF/grvc.


George Hermann Rodolfo Termin
RF. 746.581.5.01
Secretário - Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-301 de 2006 17105106 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue m juntado Δ nesta data documentos —
e papel de informação rubricado Δ sob folha Δ
nº Δ 09 e 10. —
Em: 19 105 106. MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 09 - do
Processo nº 301/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mgs

PARECER CONJUNTO 16 - PAR
16-0478/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0301/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, para dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º salário devido aos servidores municipais.

O art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica, dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Há indicação dos recursos e sua compatibilidade com o orçamento do exercício de 2006, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, encontrando-se satisfeitas as condições impostas pela Lei Complementar nº 101/00.

Para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto ante seu inequívoco interesse público.

PL 301/06

Folha nº - 10 - do
Processo nº 301/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MMS*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/6/06.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ^{OK}

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ^{OK}

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{OK}

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 20/05/06
Página(s) 162 Coluna(s) 03
Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 |
São Paulo 23/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11215
Em 01/06/06
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 11 do proc. nº 301 de 2006
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:22
Orador(es):p.tripoli

taq.

rev.:

evento:076-SE

data:24-05-06

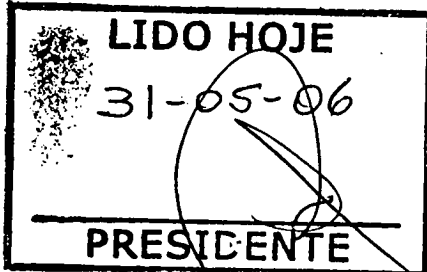
"PL 301 /2006, DO EXECUTIVO. Altera dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário devido aos servidores municipais, na forma que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 301/2006

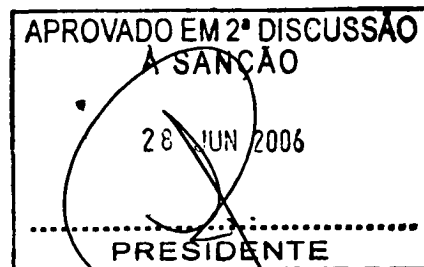
12



Altera dispositivos da Lei nº 10.779 e da Lei nº 10.780, ambas de 5 dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado devidos aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º. Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no “caput” deste artigo.

§ 7º. Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário de acordo com o disposto no § 6º deste artigo.

C.M.S.P. - SGP 2

-31-Mai-2006-16:26-011247

Handwritten signature

Handwritten signature: WADITMLA...



Eva Jolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 8º. A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do "caput" deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 2º. Caso tenha o servidor realizado a opção de que trata o § 6º do artigo 2º desta lei, do 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

§ 3º. O débito eventualmente resultante da compensação prevista no § 2º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor." (NR)

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

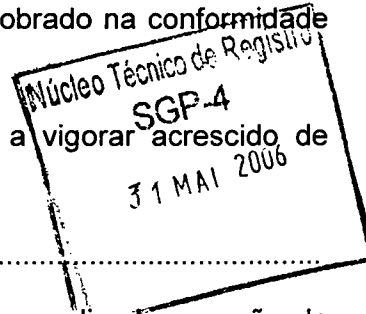
"Art. 4º

Parágrafo único. Caso o servidor falecido tenha realizado a opção de que trata o § 6º do artigo 2º desta lei, no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este artigo deverá ser efetuada a compensação referida nos §§ 2º e 3º do artigo 3º." (NR)

Art. 4º. O artigo 1º da Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 3º. Por opção do pensionista ou legatário, o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva



WADIM



Folha nº	14	do proc.
nº	20	nº de 2006

3

Eva F. L. L. L.
Assistente Parlamentar

pensão ou legado, a título de antecipação, no mês do aniversário do beneficiário e a segunda em dezembro, até o dia 22 desse mês, observando-se as seguintes regras:

14

I – a opção terá caráter irrevogável e será anualmente realizada por cada um dos beneficiários;

II – a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado integral e aquele antecipado ao beneficiário no mês do seu aniversário, observada a proporção estabelecida no artigo 2º desta lei;

III – o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, aplica-se ao pensionista ou legatário que perder essa condição;

IV – a opção não poderá ser realizada pelo beneficiário no exercício em que completar a idade-limite prevista no inciso III do artigo 8º da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, ou perder a condição estabelecida no inciso V do referido artigo.”
(NR)

Art. 5º. O disposto no § 6º do artigo 2º da Lei nº 10.779, de 1989, e no § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei, surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º. Excepcionalmente, no exercício de 2006, por opção irrevogável do servidor, pensionista ou legatário, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho de 2006 e a segunda no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do artigo 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei.

Art. 7º. A partir do exercício de 2007, havendo disponibilidade financeira, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho e a segunda no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro, aos servidores, pensionistas ou legatários cujas datas de aniversário ocorram nos meses de julho a dezembro e que tenham anteriormente



realizado a opção de que trata o § 6º do artigo 2º da Lei nº 10.779, de 1989, e o § 3º do artigo 1º da Lei 10.780, de 1989, respectivamente, na redação conferida por esta lei.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, será observado o disposto no § 7º do artigo 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei.

§ 2º. O disposto neste artigo aplicar-se-á à situação prevista no § 8º do artigo 2º da Lei nº 10.779, de 1989, na redação conferida por esta lei, apenas na hipótese de, em decorrência da opção da servidora gestante, o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário estiver previsto para ocorrer posteriormente ao mês de junho.

Art. 8º. As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I – aos servidores ativos e inativos regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e aos Conselheiros deste;

II – aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal;

III – aos pensionistas e legatários abrangidos pela Lei nº 10.780, de 1989.

Art. 9º. O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu artigo 5º.

VEREADOR GILSON BARRETO
Líder do Governo

VEREADOR ATTILA RUSSOMANO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 260.28
Em 01/06/2000
Ass: _____

LUZIA A. TEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	do proc.
nº	301	de 2006

Luzia A. Leite

0.738

16 - PAR
16- 0607/2006

16

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 0301/2006.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 239, § 3º, do Regimento Interno, ao projeto de lei 301/06, que visa alterar dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário devido aos servidores municipais, na forma que especifica.

O substitutivo ora apresentado, ainda que traga uma modificação em relação ao mérito do projeto original, permanece, sob o aspecto jurídico, dentro da fundamentação já exposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, considerando que o substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original e adequá-lo melhor as necessidades dos funcionários públicos, a Comissão de Administração Pública nada tem a opor as alterações introduzidas.

O parecer é
FAVORÁVEL .

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

~~Luzia A. Leite~~

RF 10.738

Câmara Municipal de São Paulo^R

17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 02

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO o/L

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 06 / 06
página 90 coluna 21
Conferido: *MDS*

MARIA TEREZA AFEONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 301/06

01/06/2006

(a)

LUZIA DE OLIVEIRA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls.16 e 17, exarado na reunião conjunta de 31 de maio pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

01/06/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 01/06/06. 17h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-2,

com atendimento do solicitado.

06.06.06


p/ Carlos Roberto da Silva
Super. de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 119
Em 02/06/06
Ass: [assinatura]

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-301 de 2006 08 / 06 / 06 (a) INACIO VEIGA
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.132

Nesta data, conforme solicitação de fl. 35 do PL 266/03, do Vereador Wadih Mutran, certifico que o mesmo foi apensado a este processo.

08 / 06 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 20221
Em 29 / 06 / 06
Ass.:

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha° 20 do proc.
n° 301 n. 2 de 2006

Eva P. Rossi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: 01 fl.: 2 taq.:
Orador(es): Presidente

rev.:

evento: 79 SE

data: 28.06.06

1 - PL 301 /2006, do Executivo. Altera dispositivos da Lei n° 10.779, de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13° (décimo terceiro) salário devido aos servidores municipais, na forma que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo do Líder do Governo e dos nobres Vereadores Russomanno e Wadih Mutran.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

✓

do processo n.º

01-301/06

29/06/2006

(a)

Eva P. Seixas
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo de autoria do Líder do Governo, do Vereador Russomanno e do Vereador Wadih Mutran, de fls. 12 a 15, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação, na 79ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29/06/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/06/06

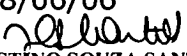
Albano

AS 17:20 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

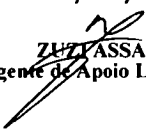
28/06/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

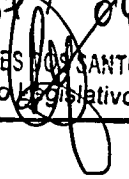
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

28/06/06


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 22/33
Em 04/07/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 22 do proc.
nº 01.301 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

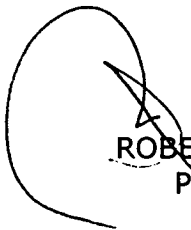
São Paulo, 28 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2536/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 301/06, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 10.779 e da Lei nº 10.780, ambas de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado devidos aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

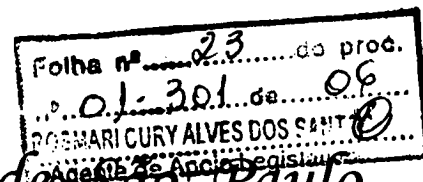

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

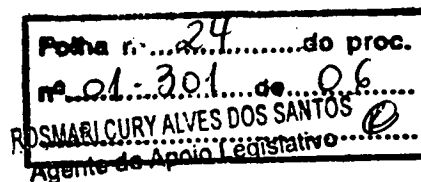


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Cópia extraída de fls. 12/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 301/06). (Executivo).

Altera dispositivos da Lei nº 10.779 e da Lei nº 10.780, ambas de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado devidos aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação: "Art. 2º

§ 6º Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" deste artigo. § 7º Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no § 6º deste artigo. § 8º A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de



Câmara Municipal de São Paulo

2002." (NR) Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação: "Art. 3º

§ 1º O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do "caput" deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento. § 2º Caso tenha o servidor realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º desta lei, do 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação. § 3º O débito eventualmente resultante da compensação prevista no § 2º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 4º

Parágrafo único. Caso o servidor falecido tenha realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º desta lei, no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este artigo deverá ser efetuada a compensação referida nos §§ 2º e 3º do art. 3º." (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação: "Art. 1º

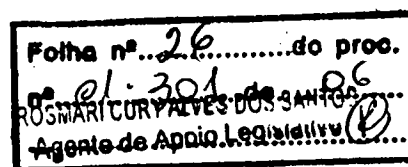
§ 3º Por opção do pensionista ou legatário, o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva pensão ou legado, a título de antecipação, no mês do aniversário do beneficiário e a segunda em dezembro, até o dia 22 desse



Folha nº...25...do proc.
nº 01-301 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

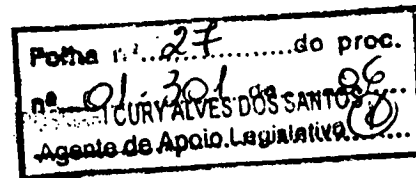
Câmara Municipal de São Paulo

mês, observando-se as seguintes regras: I – a opção terá caráter irretratável e será anualmente realizada por cada um dos beneficiários; II – a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado integral e aquele antecipado ao beneficiário no mês do seu aniversário, observada a proporção estabelecida no art. 2º desta lei; III – o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, aplica-se ao pensionista ou legatário que perder essa condição; IV – a opção não poderá ser realizada pelo beneficiário no exercício em que completar a idade-limite prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, ou perder a condição estabelecida no inciso V do referido artigo.” (NR) Art. 5º O disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989, e no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei, surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007. Art. 6º Excepcionalmente, no exercício de 2006, por opção irretratável do servidor, pensionista ou legatário, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho de 2006, e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei. Art. 7º A partir do exercício de 2007, havendo disponibilidade financeira, o valor do 13º



Câmara Municipal de São Paulo

(décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho e a segunda no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro, aos servidores, pensionistas ou legatários, cujas datas de aniversário ocorram nos meses de julho a dezembro e que tenham anteriormente realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989 e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, respectivamente, na redação conferida por esta lei. § 1º Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, será observado o disposto no § 7º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei. § 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á à situação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989, na redação conferida por esta lei, apenas na hipótese de, em decorrência da opção da servidora gestante, o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário estiver previsto para ocorrer posteriormente ao mês de junho. Art. 8º As disposições contidas nesta lei aplicam-se: I - aos servidores ativos e inativos regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e aos Conselheiros deste; II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal



Câmara Municipal de São Paulo

de Contas do Município, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal; III – aos pensionistas e legatários abrangidos pela Lei nº 10.780, de 1989. Art. 9º O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989. Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu art. 5º. Eu,

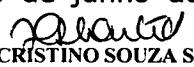

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

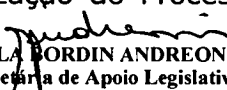

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 28 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/za



Processo nº 28 do proc.
nº 01.301 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.182 DE 03 DE julho DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 10.779 e da Lei nº 10.780, ambas de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado devidos aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

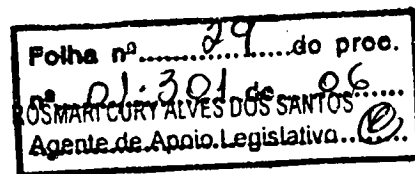
"Art. 2º

§ 6º Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" deste artigo.

§ 7º Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 3º

§ 1º O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do "caput" deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 2º Caso tenha o servidor realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º desta lei, do 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

§ 3º O débito eventualmente resultante da compensação prevista no § 2º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Caso o servidor falecido tenha realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º desta lei, no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este artigo deverá ser efetuada a compensação referida nos §§ 2º e 3º do art. 3º." (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

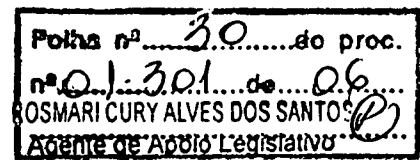
§ 3º Por opção do pensionista ou legatário, o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva pensão ou legado, a título de antecipação, no mês do aniversário do beneficiário e a segunda em dezembro, até o dia 22 desse mês, observando-se as seguintes regras:

I – a opção terá caráter irretratável e será anualmente realizada por cada um dos beneficiários;

II – a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado integral e aquele antecipado ao beneficiário no mês do seu aniversário, observada a proporção estabelecida no art. 2º desta lei;

III – o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, aplica-se ao pensionista ou legatário que perder essa condição;





Câmara Municipal de São Paulo

IV - a opção não poderá ser realizada pelo beneficiário no exercício em que completar a idade-limite prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, ou perder a condição estabelecida no inciso V do referido artigo." (NR)

Art. 5º O disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989, e no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei, surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º Excepcionalmente, no exercício de 2006, por opção irretratável do servidor, pensionista ou legatário, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho de 2006, e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei.

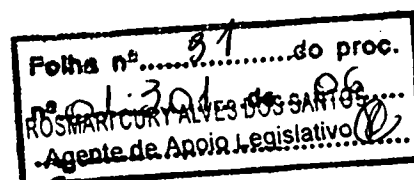
Art. 7º A partir do exercício de 2007, havendo disponibilidade financeira, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho e a segunda no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro, aos servidores, pensionistas ou legatários, cujas datas de aniversário ocorram nos meses de julho a dezembro e que tenham anteriormente realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989 e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, respectivamente, na redação conferida por esta lei.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, será observado o disposto no § 7º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á à situação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989, na redação conferida por esta lei, apenas na hipótese de, em decorrência da opção da servidora gestante, o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário estiver previsto para ocorrer posteriormente ao mês de junho.

Art. 8º As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I - aos servidores ativos e inativos regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4



Câmara Municipal de São Paulo

de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e aos Conselheiros deste;

II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal;

III - aos pensionistas e legatários abrangidos pela Lei nº 10.780, de 1989.

Art. 9º O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu art. 5º.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2006.

O Presidente,

K
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº.....3.2.....	proc.....
nº 01.301 de 06	
RDSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo.....	

São Paulo, 28 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2536, de 28/06/06, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 301/06, de autoria do Executivo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
28 JUN 2006
RECEBI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº

01.301

de 20

06

04/07/06

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.182, DE 3 DE JULHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 301/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos da Lei nº 10.779 e da Lei nº 10.780, ambas de 5 de dezembro de 1989, para o fim de dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado devidos aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 6º. Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" deste artigo.

§ 7º. Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do "caput" deste artigo será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento, independentemente de requerimento.

§ 2º. Caso tenha o servidor realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º desta lei, do 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

§ 3º. O débito eventualmente resultante da compensação prevista no § 2º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor." (NR)

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 10.779, de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º.

Parágrafo único. Caso o servidor falecido tenha realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º desta lei, no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este artigo deverá ser efetuada a compensação referida nos §§ 2º e 3º do art. 3º." (NR)

Art. 4º. O art. 1º da Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 3º. Por opção do pensionista ou legatário, o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva pensão ou legado, a título de antecipação, no mês do aniversário do beneficiário e a segunda em dezembro, até o dia 22 desse mês, observando-se as seguintes regras:

I - a opção terá caráter irrevogável e será anualmente realizada por cada um dos beneficiários;

II - a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor da 13ª (décima terceira) pensão ou legado integral e aquele antecipado ao beneficiário no mês do seu aniversário, observada a proporção estabelecida no art. 2º desta lei;

III - o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, aplica-se ao pensionista ou legatário que perder essa condição;

IV - a opção não poderá ser realizada pelo beneficiário no exercício em que completar a idade-limite prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, ou perder a condição estabelecida no inciso V do referido artigo." (NR)

Art. 5º. O disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989, e no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei, surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º. Excepcionalmente, no exercício de 2006, por opção irrevogável do servidor, pensionista ou legatário, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho de 2006, e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei.

Art. 7º. A partir do exercício de 2007, havendo disponibilidade financeira, o valor do 13º (décimo terceiro) salário ou da 13ª (décima terceira) pensão ou legado, conforme o caso, poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, pensão ou legado, a título de antecipação, no mês de junho e a segunda no mês de dezembro, até o dia 22 de dezembro, aos servidores, pensionistas ou legatários, cujas datas de aniversário ocorram nos meses de julho a dezembro e que tenham anteriormente realizado a opção de que trata o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989 e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, respectivamente, na redação conferida por esta lei.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, será observado o disposto no § 7º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, todos da Lei nº 10.779, de 1989, bem como nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.780, de 1989, na redação conferida por esta lei.

§ 2º. O disposto neste artigo aplicar-se-á à situação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 1989, na redação conferida por esta lei, apenas na hipótese de, em decorrência da opção da servidora gestante, o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário estiver previsto para ocorrer posteriormente ao mês de junho.

Art. 8º. As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I - aos servidores ativos e inativos regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e aos Conselheiros deste;

II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal;

III - aos pensionistas e legatários abrangidos pela Lei nº 10.780, de 1989.

Art. 9º. O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu art. 5º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04/07/2006

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

CÓD.

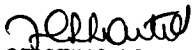
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.07.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 34

Em 04.07.2006

(a) JADER AUGUSTO PIMENTA

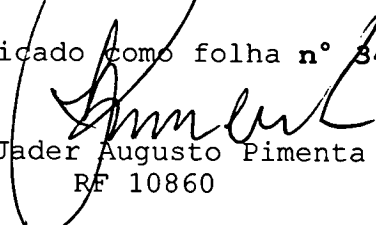
RF 10.860

SGP 33



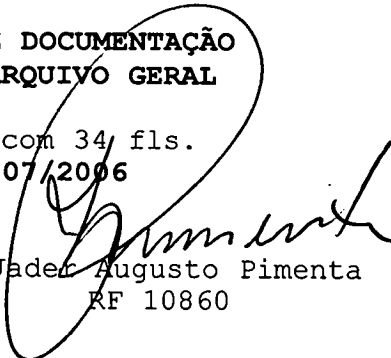
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-301 de 2006 11/07/2006


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 11/07/2006
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860